



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### DEPARTAMENTO ÉTICO DISCIPLINAR

#### PORTARIAN.º 415/2023

#### DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE SERVIDOR

MARCUS DA COSTA NUNES GOMES, *Secretário Adjunto da Secretaria Municipal da Administração, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 415, de 16 de maio de 2023, e considerando o constante nos Processos Administrativos n.º 04.479/2020; n.º 27423-7/2016; n.º 06.562/2016; 15.822-6/2015.*

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DIMITIR**, a Servidora **P. R. B.**, Matrícula n.º **18.106**, nomeada em 10 de Setembro de 2013, no cargo de Agente Administrativo, por violação ao disposto nos artigo 28, parágrafo 5º c/c artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Municipal n.º 25/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caraguatatuba, nos termos dos Processos Administrativos das Avaliações de Desempenho, supracitados.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Caraguatatuba, 11 de Agosto de 2023.

**MARCUS DA COSTA NUNES GOMES**  
Secretário Adjunto da Administração

#### PORTARIAN.º 416/2023

#### DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE SERVIDOR

EDUARDO CURSINO, *Secretário Municipal da Secretaria Municipal da Administração, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 415, de 11 de maio de 2023, e considerando o constante no Processo Administrativo Disciplinar n.º. 21.313/2022.*

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Demitir**, o servidor **N. A. R.**, Matrícula n.º **13.283**, nomeado em 15 de julho de 2011, no cargo de Agente Administrativo, com fulcro ao disposto nos artigos 177, XII, 189, III, 190, 194 XII da Lei Complementar n.º 25/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caraguatatuba, nos termos do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Caraguatatuba, 11 de agosto de 2023.

**EDUARDO CURSINO**  
Secretário Municipal da Administração

### SECRETARIA DE FAZENDA

#### NOTIFICAÇÃO

Com base no que constam nos autos dos Processos Administrativos elencados, solicitamos o comparecimento dos cidadãos abaixo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de publicação desta, na Secretaria da Fazenda / Área de Tributos Diversos, da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, sito à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50 – Centro – Caraguatatuba, S.P. no horário das 08:30 às 16:30 horas, para tratar de assuntos de seu interesse:

NOME	CPF	P.A
LUIZ FELIPE SILVA	345.131.878-40	34.867/21
SIMONE TATIANE ROZA P. THOMAZ	081.231.497-27	25.591/23
SAULO CESAR DANNA	511.920.391-49	43.828/17

#### CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES E SUPLENTE DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA PARA O QUADRIÊNIO 2024-2028**

#### COMUNICADO Nº 16

Dispõe sobre atualização da Divulgação dos Nomes e Números dos Candidatos para o pleito eleitoral em data unificada no Processo Seletivo de Escolha de Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes do Município de Caraguatatuba - 2024-2028, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Caraguatatuba, por intermédio de sua COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO DE ESCOLHA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90, e pela Lei Municipal 1885/10 e Lei Complementar n.º 97, de 29 de Março de 2023 e, em especial, a delegação de competência para condução do Processo Seletivo de Escolha de Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes do Município de Caraguatatuba para o quadriênio 2024-2028, aprovada em Assembleia Ordinária realizada no dia 18 de janeiro de 2023, torna público o presente Comunicado n.º 16 referente à **atualização da Lista com Nomes, Números e Nome na Urna Eletrônica dos Candidatos ao pleito eleitoral a realizar-se no dia 1º de Outubro de 2023**, estando a mesma no Processo Seletivo para Escolha de Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes de Caraguatatuba 2024-2028, conforme segue:

**CONSIDERANDO** o Resultado Final da Avaliação Psicológica, publicado pela Comissão do Processo Seletivo, por meio do Comunicado n.º 13, em 26/06/2023, onde apresenta os candidatos habilitados para continuarem no referido Processo Seletivo, tendo os mesmos atendido ao que determina o item 11.1 do Edital de Convocação em comento;

**CONSIDERANDO** também que aos candidatos não habilitados na Avaliação Psicológica foi oportunizado o direito de apresentação de recurso e de acordo com o item I do



Assembleia Ordinária realizada no dia 18 de janeiro de 2023 e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer as regras da propaganda eleitoral a serem seguidas na Eleição para Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes Gestão 2024-2028, definindo condutas ilícitas e vedadas e as possíveis sanções a serem aplicadas em caso de constatada infração;

**CONSIDERANDO** a redação dos artigos 1º. e 8º. com seus parágrafos e incisos, todos da Resolução CONANDA Nº 231, de 28 de Dezembro de 2022, que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Complementar nº 97, de 29 de Março de 2023, que altera dispositivos da Lei Municipal n. 2464, de 27 de Fevereiro de 2019, que dispõe sobre as atividades, composição e atribuições do Conselho Tutelar do Município de Caraguatatuba, em regulamentação do artigo 10, da lei municipal nº 118, de 11 de setembro de 1991, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caraguatatuba;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que dispõe no item 11 e 12, do Edital de Convocação de Processo Seletivo de Escolha para Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes do Município de Caraguatatuba Gestão: 2024-2028, que trata do Pleito e da Propaganda Eleitoral e suas consequências;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Estabelecer regras de propaganda eleitoral a serem seguidas na Eleição para o Cargo de Conselheiro Tutelar Titular e Suplente Gestão 2024-2028, definindo condutas ilícitas e vedadas e as possíveis sanções a serem aplicadas em caso de constatada infração, conforme dispõe a presente Resolução;

**Art. 2º.** O pleito do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada, sendo esta no dia 01 de Outubro de 2023, cuja posse dos eleitos ocorrerá no dia 10 de Janeiro de 2024;

**Parágrafo único.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

**I-** Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Caraguatatuba;

**II-** O voto é individual;

**III-** Poderão votar, mediante voto direto, secreto e facultativo, todos os cidadãos eleitores do Município, maiores de 16 (dezesseis) anos;

**IV-** A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas;

**V-** Haverá fiscalização pelo Ministério Público.

**Art. 3º.** Durante a campanha eleitoral de que trata o processo seletivo de escolha dos membros do Conselho Tutelar – Gestão 2024 a 2028 estão vedadas as seguintes condutas aos candidatos:

**§1º.** Abusar do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade) e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

**§2º.** Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**§3º.** Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

**§4º.** Participar nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

**§5º.** Abusar do poder político-partidário, assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

**§6º.** Abusar do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e suas alterações posteriores;

**§7º.** Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

**§8º.** Confeccionar e/ou distribuir camisetas e/ou outro tipo de divulgação em vestuário;

**§9º.** Realizar propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sendo que:

a) Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

**§10º.** Realizar propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

**§11º** - Abusar de propaganda na internet e em redes sociais.

**Art. 4º.** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

**Art. 5º.** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**Art. 6º.** Fica estabelecido pela Comissão do Processo de Eleição, em consonância com as legislações eleitorais mencionadas no Art. 7º desta Resolução que a divulgação da candidatura do cargo de Conselheiro Tutelar – Gestão 2024 a 2028, não poderá estar em desacordo com as regras a seguir definidas:

**I- Comício:** pode ser realizado a partir do dia 14 de Agosto até 48h antes do dia 01 de Outubro de 2023 dia da Eleição, das 8h às 24h. Também pode ser utilizada aparelhagem de sonorização fixa e trio elétrico, desde que este permaneça parado durante o

evento, servindo como mero suporte para divulgação de jingles e mensagens do candidato;

**II- O Comício** não pode ser realizado com show ou de evento assemelhado e apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animação do comício ou reunião de candidatos;

**III-** Não serão permitidos comícios virtuais (lives) acompanhados de shows;

**IV -Alto-falantes ou amplificadores de som:** o funcionamento destes somente é permitido até a véspera da eleição, entre 8h e 22h, sendo vedados a instalação e o uso destes equipamentos em distância inferior a 200 metros das Sedes dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios, das Sedes dos Tribunais Judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares; hospitais e casas de saúde; escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento;

**V - Passeatas, Caminhadas e Carreatas:** até às 22h do dia que antecede a eleição, serão permitidos a distribuição de material gráfico, caminhada, carreatas ou passeatas, acompanhadas ou não por carro de som ou minitrio;

**VI - Carro de som e Minitrio:** para efeitos desta Resolução, considera-se **carro de som** qualquer veículo, motorizado ou não, ou ainda tracionado por animais, que use equipamento de som com potência nominal de amplificação de, no máximo, 10.000W (dez mil watts) e que transite divulgando jingles ou mensagens de candidatos e **minitrio**, o veículo automotor que use equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que 10.000W (dez mil watts) e até 20.000W (vinte mil watts);

**VII -** O candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar que desejar fazer uso de carro de som ou alto-falantes no período da campanha eleitoral, deverá atender também o que dispõe o Decreto Municipal nº 490 de 09 de junho de 2016, que trata do serviço de alto-falantes volantes e do uso de carro de com anúncio publicitário e propaganda no município de Caraguatatuba;

**VIII -** A utilização de carro de som ou minitrio como meio de propaganda eleitoral é permitida apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, e desde que observado o limite de 80dB (oitenta decibéis) de nível de pressão sonora, medido a 7m (sete metros) de distância do veículo;

**IX - No dia da Eleição:** é permitida apenas a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por determinado candidato, revelada pelo uso exclusivamente de broches, dísticos e adesivos;

**X- Tanto nas Passeatas, Caminhadas e Carreatas, bem como no dia da eleição:** não é permitida a utilização dos microfones do evento para transformar o ato em comício. Além disso, as vedações sobre distância mínima de órgãos públicos são as mesmas para alto-falantes e amplificadores de som;

**XI - Camisetas, bonés, chaveiros, canetas e brindes em geral:** são vedadas na campanha eleitoral confecção, utilização, distribuição por candidatos, com ou sem a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes em geral, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, podendo configurar conforme o caso, prática de captação ilícita de sufrágio, bem como abuso de poder, ficando o candidato sujeito às penalidades;

**XII – Outdoor:** Não é permitido, independentemente do local, sujeitando-se a empresa responsável e os candidatos às penalidades cabíveis como retirada imediata e pagamento de

multa;

**XIII - Telemarketing:** É vedada a realização de propaganda via telemarketing em qualquer horário, bem como por meio de disparo em massa de mensagens instantâneas sem anuência do destinatário;

**XIV - Distribuição de folhetos, volantes e outros impressos (santinhos):** é permitida a distribuição até às 22h do dia que antecede as eleições e não depende da obtenção de licença municipal e de autorização do CMDCA. Todo material impresso de campanha deverá conter também o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem;

**XV - Distribuição de impressos no dia da Eleição:** É vedada a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna (distribuição de santinhos) e a divulgação de qualquer espécie de propaganda de candidatos. É proibido também espalhar material de campanha no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configurando propaganda irregular e sujeitando-se o infrator à multa e apuração criminal;

**XVI - Rádio e Televisão:** a partir do dia 06 de Agosto de 2023 as emissoras de rádio e televisão, não poderão, em sua programação normal e noticiário, transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados, veicular propaganda política, dar tratamento privilegiado a candidato, entre outras vedações. Destaque-se ainda que não será permitido qualquer tipo de propaganda política paga na rádio e na televisão;

**XVII – Propaganda na Imprensa:** são permitidas, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide. Destaque-se ainda que não caracterizará propaganda eleitoral a divulgação de opinião favorável a candidato pela imprensa escrita, desde que não seja matéria paga, mas os abusos e os excessos, assim como as demais formas de uso indevido do meio de comunicação, serão apurados e punidos nos termos da lei;

**XVIII - Internet:** a propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada por meio do site do candidato, por mensagem eletrônica para endereços cadastrados pelo candidato, por meio de blogs, redes sociais (Facebook, Twitter, Instagram, Snapchat, Telegram, etc) e sites de mensagens instantâneas. As propagandas eleitorais veiculadas por e-mail são permitidas, mas deverão conter mecanismo que possibilite ao destinatário solicitar seu descadastramento. É permitida, ainda, a reprodução do jornal impresso na internet, desde que seja feita no sítio do próprio jornal, respeitado integralmente o formato e o conteúdo da versão impressa;

**XIX –** A livre manifestação do pensamento do eleitor identificado ou identificável na internet somente é passível de limitação quando ofender a honra ou a imagem de candidatos ou divulgar fatos sabidamente inverídicos;

**XX -** A manifestação espontânea na internet de pessoas naturais em matéria político-eleitoral, mesmo que sob a forma de elogio ou crítica a candidato ou partido político, não será considerada propaganda eleitoral na forma do inciso XVIII desta Resolução, desde que observados os limites estabelecidos no inciso XIX deste mesmo diploma legal;

**XXI - Propaganda eleitoral paga:** não será permitida qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, bem como é vedada ainda que gratuitamente a veiculação de propaganda eleitoral na internet em sites de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos e em sites oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública;

**XXII –** É permitido o impulsionamento de conteúdos na internet, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por candidato. O impulsionamento deverá ser contratado diretamente com o provedor da aplicação de internet com sede e foro no país, sempre com o fim de beneficiar o candidato, sendo vedada a propaganda negativa. Todo impulsionamento deverá conter de forma clara e legível, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável, além da expressão "Propaganda Eleitoral para Eleição do Conselho Tutelar de Caraguatatuba 2024/2028";

**XXIII - Faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições:** Não é permitida a veiculação de material de propaganda eleitoral em bens públicos ou particulares, exceto de bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos, bem como de adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m<sup>2</sup> (meio metro quadrado), não sendo permitida em troca de dinheiro ou de qualquer tipo de pagamento pelo espaço utilizado. A propaganda deve ser feita espontânea e gratuitamente. Caracteriza propaganda irregular a justaposição de adesivos ou de papel cuja dimensão exceda 0,5m<sup>2</sup> (meio metro quadrado);

**XXIV - Cavaletes, bonecos, cartazes e bandeiras móveis:** nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados; bem como nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause dano;

**§ 1º.** São Bens de uso comum, para fins eleitorais, aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada;

**§ 2º.** É permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos, com a colocação e a retirada dos meios de propaganda aconteça entre as 06 e as 22h;

**XXV - Adesivos em veículos:** É proibido colar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos até a dimensão máxima de 0,5m<sup>2</sup> (meio metro quadrado);

**XXVI - Transporte ilegal de eleitores e Fornecimento ilegal de alimentação:** Constitui crime eleitoral a promoção, no dia da eleição, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto à concentração de eleitores, sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo; estando o candidato sujeito às penas previstas na legislação eleitoral vigente;

**XXVII - Corrupção eleitoral e compra de votos:** Estarão sujeitos às penalidades previstas na lei, o candidato ou o eleitor que praticarem as condutas tipificadas como Crime Eleitoral

de: dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita.

**Art. 7º.** Em caso de constatada conduta ilícita ou vedada, poderá ser aplicada penalidade, utilizando-se de forma subsidiária e no que couber, as seguintes legislações eleitorais:

- I- Código Eleitoral – Lei nº 4.737/1965;
- II- Lei nº 6.091 de 15/08/1974;
- III- Lei nº 9.096 de 19/09/1995;
- IV- Lei das Eleições – Lei nº 9.504/1997;
- V- Decreto Municipal nº 490 de 09/06/2016;
- VI- Resolução TSE nº 23.608/2019;
- VII- Resolução TSE nº 23.610/2019;
- VIII- Consulta TSE nº 0601243-23.2020 de 28/08/2020;
- IX- Resolução TSE nº 23.624/2020;
- X - Resolução TSE nº 23.671/2021;
- XI - Resolução TSE nº 23.672/2021;
- XII - Resolução TSE nº 23.688/2022;
- XIII - Resolução TSE nº 23.719/2023;

**§ 1º.** Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo seletivo, que processará nos moldes do item 12 do Edital de Processo de Eleição para Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes de Caraguatatuba - 2024-2028;

**§ 2º.** A partir das 24h do dia 01.10.2023 não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, condução de eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizarem propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão analisados e julgados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 9º.** Em consonância com o que determina o item 11.3.1 do Edital do Processo Seletivo para Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes, a Comissão Eleitoral faz saber que a **presente eleição será realizada em 03 (três) locais de votação no município de Caraguatatuba**, visando ampla participação dos eleitores;

**§1º.** Os locais de votação concentrarão os eleitores das Regiões Sul, Centro e Norte do município de Caraguatatuba, conforme disposto no ANEXO I desta Resolução, sendo que em cada uma das Regiões haverá uma unidade escolar em que ocorrerá a eleição, cujo endereço também consta no referido ANEXO I;

**§2º.** As unidades escolares em que ocorrerá a eleição são: **Região Sul: EMEI/EMEF Prof. Alaor Xavier Junqueira – Travessão; Região Centro: EMEF Dr. Carlos de Almeida Rodrigues – Indaiá e Região Norte: EMEF Profa. Antonia Antunes Arouca – Massaguaçu;**

**Art. 10º.** Fica estabelecido que a realização da apuração dos votos ocorrerá no dia **01 de Outubro de 2023, a partir das 18h, no salão do Centro Integrado de Atenção à Pessoa com Deficiência e ao Idoso (CIAPI)**, localizado à Rua Jorge Burihan, nº 30 – Jardim Jaqueira;

**Art. 11º.** Os Itens do Edital do Processo Seletivo para Escolha de Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes, que não foram Retificados ou Alterados por esta Resolução permanecem válidos;

**Art. 12º.** Fica aprovada a Cartilha de Condutas e Providências, constante do Anexo II, da presente Resolução;

**Art. 13º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua

publicação, devendo ser providenciada sua ampla divulgação.

Caraguatuba, 11 de Agosto de 2023.

### Comissão Eleitoral

**Aline Rodrigues Alves Ciaca** **Cíntia Yara Silva Barbosa**  
Coordenadora Membro

**Maia Soares Bisan** **Adriene Norma Viviani Oliveira**  
Membro Membro

**Isabella Ferreira Antunes de Camargo**  
Membro

**Roberta M. Bernardini de Castro** **Ceci Oliveira Penteado**  
Membro Membro

**Iara Freire da Costa** **Ceci Oliveira Penteado**  
Membro Membro

**Teresinha de Oliveira Marciano Costa**  
Membro

**Ediline Alves Boytchuk do Nascimento**  
Membro

**Breno do Prado Savassa** **Uriel Alexandre Bonafé**  
Membro Membro

### ANEXO I

#### RESOLUÇÃO/COMISSÃO ELEITORAL N. 01/2023

#### LOCAIS DE VOTAÇÃO

Local de votação na **REGIÃO SUL: EMEI/EMEF PROF. ALAOR XAVIER JUNQUEIRA** – Rua José Maria Ferreira dos Santos, 381 - Travessão, Caraguá/SP;

Votarão nesta unidade escolar, os eleitores dos seguintes colégios eleitorais:

EMEI/EMEF Prof. Alaor Xavier Junqueira
EMEI/EMEF Profª. Maria Aparecida Ujio
EMEI/EMEF Prof. João Benedito Marcondes
EMEI/EMEF Masako Sone
EMEI/EMEF Prof. Ricardo Luques Sammarco Serra
EMEI/EMEF Carlos Altero Ortega
EMEF Prof.ª Edna Maria Nogueira Ferraz
EMEF Euclides Ferreira – CIDE Perequê-Mirim
EMEF Prof. Geraldo de Lima
EMEF Vereador Benedito Paes Sobrinho
CEI/EMEI Profª Thereza Yanesse Schmidt Cardozo
E. E. Prof. Angelo Barros de Araujo
E. E. Maria Ester das Neves Dutra Damasio
E. E. Ismael Iglesias
E. E. Avelino Ferreira
Colégio Adventista de Caraguatuba
Núcleo de Atendimento Social

Local de votação na **REGIÃO NORTE: EMEF PROFª. ANTONIA ANTUNES AROUCA** – Rua Itália Baffi Magni, 581 - Massaguaçu, Caraguatuba – SP

Votarão nesta unidade escolar, os eleitores dos seguintes colégios eleitorais:

EMEF Prof.ª Antonia Antunes Arouca
EMEF Prof. Oswaldo Ferreira
EMEF Prof.ª Maria Thereza de Souza Castro
EMEF Prof. Luiz Silvar do Prado

EMEI/EMEF Benedito Inácio Soares
EMEI/EMEF Pedro João de Oliveira
CEI Profª. Vera Silva Santos
E. E. Benedito Miguel Carlota

Local de votação na **REGIÃO CENTRO: EMEF DR. CARLOS DE ALMEIDA RODRIGUES** – Av. Pernambuco, 1.101 - Indaiá, Caraguatuba – SP;

Votarão nesta unidade escolar, os eleitores dos seguintes colégios eleitorais:

EMEF Dr. Carlos de Almeida Rodrigues
EMEF Prof. Antonio de Freitas Avelar
EMEF Prof. Luiz Ribeiro Muniz
EMEF Profª. Maria Aparecida de Carvalho
EMEF Profª. Maria Moraes de Oliveira
EMEI/EMEF Prof.ª Antonia Ribeiro da Silva
EMEI/EMEF Prof. Jorge Passos
EMEI/EMEF Prof.ª Aida de Almeida Castro Grazioli
EMEI/EMEF Prof. João Baptista Gardelin
EMEI/EMEF Prof.ª Adolfinha Leonor Soares dos Santos
EMEI/EMEF Lúcio Jacinto dos Santos
E. E. Colônia dos Pescadores
CEI Profª. Santana Nardi Marques
CEI Profª. Honorina Pacheco Corrêa
E. E. Dr. Eduardo Correia da Costa
E. E. Thomaz Ribeiro de Lima
E. E. Alcides de Castro Galvão
E. E. Mário Trombini
Colégio Módulo
ETEC de Caraguatuba
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - Caraguatuba
Objetivo Caraguatuba

### Comissão Eleitoral

**Aline Rodrigues Alves Ciaca** **Cíntia Yara Silva Barbosa**  
Coordenadora Membro

**Maia Soares Bisan** **Adriene Norma Viviani Oliveira**  
Membro Membro

**Isabella Ferreira Antunes de Camargo**  
Membro

**Roberta M. Bernardini de Castro** **Ceci Oliveira Penteado**  
Membro Membro

**Iara Freire da Costa** **Ceci Oliveira Penteado**  
Membro Membro

**Teresinha de Oliveira Marciano Costa**  
Membro

**Ediline Alves Boytchuk do Nascimento**  
Membro

**Breno do Prado Savassa** **Uriel Alexandre Bonafé**  
Membro Membro

### ANEXO II

#### RESOLUÇÃO/COMISSÃO ELEITORAL N. 01/2023 Cartilha de Condutas e Providencias

Estão relacionados abaixo os tipos de propaganda mais comuns utilizados por partidos políticos e candidatos em suas campanhas eleitorais, com informações sobre o que pode ou não ser feito. Ressalte-se que essas orientações têm o caráter apenas ilustrativo, não sendo dispensável, portanto, a leitura integral da legislação sobre o tema.

LEMBRE-SE: A propaganda eleitoral será permitida somente a partir do dia 14 de Julho e não poderá ser cerceada, desde que realizada em obediência à legislação aplicável.

As notícias de irregularidades devem ser feitas pelos telefones: (12) 3882-3504 / 3882-3825 ou através do Email: [conselhosmunicipais.secas@caraguatatuba.sp.gov.br](mailto:conselhosmunicipais.secas@caraguatatuba.sp.gov.br) ou pessoalmente na sede do CMDCA localizado na Avenida Rio Grande do Sul Nº 325, Jardim Primavera, Caraguatatuba-SP.

Para elaboração deste guia foram observadas as seguintes legislações as quais serão utilizadas de forma subsidiária:

Constituição Federal de 1988;

Código Eleitoral – Lei nº 4.737/1965;

Lei nº 6.091 de 15/08/1974;

Lei nº 9.096 de 19/09/1995;

Lei das Eleições – Lei nº 9.504/1997;

Decreto Municipal nº 490 de 09/06/2016.

Emenda Constitucional 107/2020;

Resolução TSE nº 23.608/2019;

Resolução TSE nº 23.610/2019;

Consulta TSE nº 0601243-23.2020 de 28/08/2020;

Resolução TSE nº 23.624/2020;

Resolução TSE nº 23.671/2021;

Resolução TSE nº 23.672/2021;

Resolução TSE nº 23.688/2022;

Resolução TSE nº 23.719/2023;

## CONDUDAS VEDADAS

Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita, bem como o fornecimento gratuito de alimento, transporte coletivo e realizar divulgação de sua candidatura em desacordo com as regras definidas na Resolução/Comissão Eleitoral nº 01/2023;

Também é vedada a conduta no dia da eleição de promover, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto à concentração de eleitores, sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo, configurando também que tais condutas estarão em total desacordo com as normas previstas nesta Resolução, bem como com a legislação eleitoral vigente.

## DA PROPAGANDA DA CANDIDATURA

1. A propaganda dos candidatos somente será permitida após a publicação definitiva dos nomes e números dos candidatos, a partir do dia 14 de Agosto de 2023;

2. A propaganda eleitoral obedecerá aos limites da Legislação vigente e postura municipal, garantida a utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições;

2.1. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados

solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes;

3. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura;

4. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas;

5. Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

6. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselheiro Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o votante a erro;

7. O candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar de Caraguatatuba se compromete a respeitar as normas em vigor no que tange ao combate ao Covid-19, em especial as da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, bem como fazer uso constante de máscara orofacial e álcool gel durante toda sua campanha eleitoral;

8. Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo seletivo;

9. Apresentada a denúncia com indício de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis;

9.1. A Comissão Eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material;

10. Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências;

11. O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada;

12. O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral através de Publicação afixada no mural da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e no mural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

13. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação pela publicação no mural da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e no mural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada;

15. A partir das 24h do dia anterior à data definida para realização da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, condução de eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizarem propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos,

sob pena de impugnação da candidatura.

Comissão Eleitoral

**Aline Rodrigues Alves Ciaca** Coordenadora  
**Cíntia Yara Silva Barbosa** Membro

**Maia Soares Bisan** Membro  
**Adriene Norma Viviani Oliveira** Membro

**Isabella Ferreira Antunes de Camargo** Membro

**Roberta M. Bernardini de Castro** Membro  
**Ceci Oliveira Pentead** Membro

**Iara Freire da Costa** Membro  
**Ceci Oliveira Pentead** Membro

**Teresinha de Oliveira Marciano Costa** Membro

**Ediline Alves Boytchuk do Nascimento** Membro

**Breno do Prado Savassa** Membro  
**Uriel Alexandre Bonafé** Membro

## DAS FORMAS DE DIVULGAÇÃO E VEDAÇÕES

### Comício



**Pode:** A partir do dia 14 de Agosto até 48h antes do dia 01 de Outubro dia da Eleição, das 8h às 24h. Também pode ser utilizada aparelhagem de sonorização fixa, uso de carro de som, minitrios e trio elétrico com limite de 80 (oitenta) decibéis, desde que este permaneça parado durante o evento, servindo como mero suporte para divulgação de jingles e mensagens do candidato.

**Não Pode:** Com a realização de show ou de evento assemelhado e apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animação. Não serão permitidos comícios virtuais (lives) acompanhados de shows.

### Alto-falantes ou amplificadores de som



**Pode:** o funcionamento destes somente é permitido até a véspera da eleição, entre 8h e 22h, desde que observadas as limitações.

**Não Pode:** A instalação e o uso destes equipamentos em distância inferior a 200 metros das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios, das sedes dos Tribunais Judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares, dos hospitais e casas de saúde; das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

### Passeatas, Caminhadas e Carreatas



**Pode:** Até as 22h do dia que antecede as eleições, serão permitidos a distribuição de material gráfico, caminhada, carreata ou passeata, acompanhadas ou não por carro de som ou minitrio.

**No dia das eleições:** é permitida apenas a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por determinado candidato, revelada pelo uso exclusivamente de broches, dísticos e adesivos.

**Não Pode:** A utilização dos microfones do evento para transformar o ato em comício. Além disso, as vedações sobre

distância mínima de órgãos públicos são as mesmas para alto-falantes e amplificadores de som.

### Camisetas, bonés, chaveiros, cestas básicas e brindes em geral.



**Não Pode:** A confecção, utilização ou distribuição por candidatos, com ou sem a sua autorização de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes em geral, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

### Outdoor



**Não Pode:** Independentemente do local, sujeitando-se a empresa responsável e os candidatos às penalidades cabíveis como retirada imediata e pagamento de multa.

### Telemarketing



**Não Pode:** a propaganda via telemarketing em qualquer horário, bem como por meio de disparo em massa de mensagens instantâneas sem anuência do destinatário.

### Distribuição de folhetos, volantes e outros impressos (santinhos)



**Pode:** Até às 22h do dia que antecede as eleições e não depende da obtenção de licença municipal e de autorização do CMDCA.

**Fique atento:** Todo material impresso de campanha deverá conter também o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.

**Não Pode durante a campanha eleitoral:** aqueles que contenham apenas a estampa (fotografia) da propaganda do candidato.

**Não pode no dia das eleições:** a arrematada de eleitor ou a propaganda de boca-de-urna (distribuição de santinhos) e a divulgação de qualquer espécie de propaganda de candidatos. Proibida também a realização de novas postagens e de impulsionamentos de publicações anteriores no dia da eleição e ainda é proibido espalhar material de campanha no local da votação ou em vias próximas (derrame de santinhos), ainda que realizada na véspera da eleição.

### Rádio e televisão



**Não Pode:** A partir de 14 de Agosto de 2023, as emissoras de rádio e televisão, não poderão, em sua programação normal e noticiário, transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados, entre outras vedações. Destaque-se ainda que não será permitido qualquer tipo de propaganda política paga na rádio e na televisão.

### Propaganda na Imprensa



**Pode:** são permitidas, até a antevéspera (sexta-feira) das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide. Destaque-se ainda que não caracterizará propaganda eleitoral a divulgação

de opinião favorável a candidato pela imprensa escrita, desde que não seja matéria paga, mas os abusos e os excessos, assim como as demais formas de uso indevido do meio de comunicação, serão apurados e punidos nos termos da lei.

**Não Pode:** Divulgação que ultrapasse o limite estabelecido nesta Resolução, no que tange à propaganda na imprensa escrita, entre estes mais de 10 (dez) anúncios de propaganda por veículo para cada candidato; mais de um anúncio para cada candidato em datas coincidentes, mais de 1/8 (um oitavo) de espaço por edição no caso de jornal padrão, bem como não é permitido a divulgação em espaço com mais de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tablóide.

#### Internet



**Pode:** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada por meio do site do candidato, por mensagem eletrônica para endereços cadastrados pelo candidato, por meio de blogs, redes sociais (Facebook, Twitter, Instagram, Snapchat, Telegram, etc) e sites de mensagens instantâneas. As propagandas eleitorais veiculadas por e-mail são permitidas, mas deverão conter mecanismo que possibilite ao destinatário solicitar seu descadastramento. É permitida ainda a reprodução do jornal impresso na internet, desde que seja feita no sítio do próprio jornal, respeitado integralmente o formato e o conteúdo da versão impressa.

**Não Pode:** não será permitida qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, bem como é vedada ainda que gratuitamente a veiculação de propaganda eleitoral na internet em sites de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e em sites oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública.

#### Faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições



**Pode:** em bens particulares, adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m<sup>2</sup> (meio metro quadrado). A propaganda deve ser feita espontânea e gratuitamente. Também é permitida a colocação de bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

**Não Pode:** Não é permitida a veiculação de material de propaganda eleitoral em bens públicos ou particulares. Também é proibida a propaganda em bens particulares por troca de dinheiro ou de qualquer tipo de pagamento pelo espaço utilizado. A propaganda deve ser feita espontânea gratuitamente. Não é permitida a justaposição de placas se a dimensão total da propaganda extrapolar 0,5m<sup>2</sup> (meio metro quadrado).

#### Cavaletes, bonecos, cartazes e bandeiras móveis



**Não Pode:** Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados; bem como nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause dano.

**ATENÇÃO:** Bens de uso comum, para fins eleitorais, são aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.

#### Corrupção eleitoral e compra de votos



Estarão sujeitos às penalidades previstas na lei, o candidato ou o eleitor que praticarem as condutas tipificadas como Crime Eleitoral de: dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita.

#### Comissão Eleitoral

**Aline Rodrigues Alves Ciaca** Coordenadora  
**Cíntia Yara Silva Barbosa** Membro

**Maia Soares Bisan** Membro  
**Adriene Norma Viviani Oliveira** Membro

**Isabella Ferreira Antunes de Camargo** Membro

**Roberta M. Bernardini de Castro** Membro

**Iara Freire da Costa** Membro  
**Ceci Oliveira Penteado** Membro

**Teresinha de Oliveira Marciano Costa** Membro

**Ediline Alves Boytchuk do Nascimento** Membro

**Breno do Prado Savassa** Membro  
**Uriel Alexandre Bonafé** Membro

#### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMUS

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO GESTORES DE UNIDADES DE SAÚDE (CGU's) – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA PARA O BIÊNIO 2024/2026.**

**CONSIDERANDO** que é de competência do Conselho Municipal de Saúde – COMUS a organização dos Conselhos Gestores das Unidades de Saúde integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Caraguatatuba, conforme dispostos nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e na Lei Municipal 1.018, de 04 de junho de 2003 e suas alterações; **CONSIDERANDO**, ainda, que de acordo com os artigos 5º e 6º do Regimento Interno dos Conselhos Gestores das Unidades (CGU's), aprovado pelo COMUS em 03 de setembro de 2002, os Conselhos Gestores terão composição paritária e tripartite, com 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma: I - 02 (dois) representantes de usuários da área ou campo de abrangência da unidade sede do Conselho Gestor e respectivos suplentes; II - 01 (um) representante dos trabalhadores da área de saúde, em efetivo exercício junto à unidade sede do Conselho Gestor e respectivo Suplente; e III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu respectivo Suplente, ambos indicados pelo titular da pasta;

**CONSIDERANDO** que deverão ser escolhidos os membros dos Conselhos Gestores, de todas as Unidades Integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município;

**FAZ SABER** que serão realizadas Eleições para composição dos Conselhos Gestores das Unidades de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caraguatatuba, com a observância das seguintes regras

**estabelecidas no presente Edital:**

**Art. 1º** As eleições serão acompanhadas pela Comissão Eleitoral indicada pelo Conselho Municipal de Saúde, composta pelos seguintes membros: 1) Edson Mendes do Amaral; 2) Júlia de Fátima Umbelino; 3) Marina Bellato e; 4) Margarete Soares de Oliveira.

**Art. 2º** As eleições serão realizadas nas Unidades conforme dias e horários indicados no quadro abaixo:

DATA E HORÁRIO	UNIDADE DE SAÚDE
02/10/2023 – 08h30 às 11h30	Tabatinga
02/10/2023 – 08h30 às 11h30	Massaguaçu e PA Massaguaçu
02/10/2023 – 13h30 às 16h30	Jetuba
02/10/2023 – 13h30 às 16h30	Casa Branca
03/10/2023 – 08h30 às 11h30	CAPS II
03/10/2023 – 08h30 às 11h30	Sumaré
03/10/2023 – 13h30 às 16h30	UAMI
03/10/2023 – 13h30 às 16h30	Protege/SMI
04/10/2023 – 08h30 às 11h30	Jaraguazinho
04/10/2023 – 08h30 às 11h30	Rio do Ouro
04/10/2023 – 13h30 às 16h30	CEM/CEO
04/10/2013 – 13h30 às 16h30	UPA Centro
05/10/2023 – 08h30 às 11h30	Pró-Mulher/Banco de Leite
05/10/2013 – 08h30 às 11h30	CSSM
05/10/2023 – 13h30 às 16h30	Tinga
05/10/2023 – 13h30 às 16h30	CCZ
06/10/2023 – 08h30 às 11h30	Golfinho
06/10/2023 – 08h30 às 11h30	Morro do Algodão
06/10/2023 – 13h30 às 16h30	Porto Novo/CEM sul
06/10/2023 – 13h30 às 16h30	Luz do Caminho
09/10/2023 – 08h30 às 11h30	CAPS ad
09/10/2023 – 08h30 às 11h30	UPA sul
09/10/2023 – 13h30 às 16h30	Ademir Reis
09/10/2023 – 13h30 às 16h30	José Mauricio Borges

**Art. 3º** O processo de eleição deverá observar às seguintes regras, de forma obrigatória:

I – Os Candidatos membros representantes de usuários, componentes dos Conselhos Gestores da respectiva Unidade de Saúde, deverão comprovar residência na área de abrangência da Unidade de Saúde e, ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade:

- Em caso de mudança de residência do Conselheiro da área de abrangência da Unidade de Saúde, este deverá informar ao Conselho Gestor, onde será automaticamente desligado e substituído pelo suplente.
- Considera-se área de abrangência da Unidade de Saúde aquela indicada pelo processo de territorialização realizada pela Secretária Municipal de Saúde.
- Os Candidatos membros representantes do segmento Usuário só poderá se candidatar em uma única Unidade como representante do seu segmento;
- Os interessados em participar das eleições como candidatos, no Conselho Gestor, deverão fazer as inscrições na Unidade de Saúde mais próxima de sua residência, no prazo de 30 (trinta) dias, com início a partir da publicação do Edital.

**Parágrafo Único** – A territorialização somente se aplicam nas UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS, visto que as unidades especializadas são de referência para toda população do município.

II – Os membros Titulares e Suplentes, representantes dos usuários, serão escolhidos pelos moradores da área de abrangência da respectiva Unidade Básica de Saúde – UBS,

e, devem comprovar através da apresentação de conta de água, luz, telefone ou cartão da Unidade Básica de Saúde -UBS atualizado, no ato da eleição direta, no dia e horário estabelecido neste Edital, onde poderão participar, com direito a voto, todos os moradores maiores de 18 (dezoito) anos de idade, alfabetizados ou não, os quais irão comprovar sua qualificação por documento idôneo (cédula de Identidade, carteira profissional, carteira de habilitação ou outro documento oficial com foto).

III – Os Trabalhadores da Área de Saúde (SUS) não poderão votar nem serem votados na representação dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, assim como os usuários do SUS, não poderão votar na representação dos Trabalhadores da Área de Saúde.

IV – Os membros representantes do Poder Público serão escolhidos conforme a seguinte determinação:

- A Secretaria Municipal de Saúde deverá indicar os seus representantes, entre os que estiverem em efetivo exercício junto à unidade sede do Conselho Gestor.
- Os Trabalhadores da Área de Saúde da Unidade de Saúde, em efetivo exercício na Unidade, deverão eleger entre os funcionários de Saúde os seus representantes.

V – Secretaria Municipal de Saúde, as chefias das respectivas Unidades de Saúde e o próprio COMUS divulgarão pelos meios de comunicação como rádio, site oficial e folders, de forma a dar total publicidade ao processo de eleição, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do início dos prazos para as inscrições e as datas das Eleições.

VI – A Secretaria Municipal de Saúde deverá providenciar, com supervisão do COMUS, as Urnas e as Cédulas de votação, devendo haver livro próprio do CGU.

VII - Os locais de votação e urnas deverão estar nas respectivas Unidades, para registro dos votantes em cada Unidade de Saúde, no qual será lavrada a respectiva Ata do Processo eleitoral ocorrido na Unidade.

VIII – A apuração dos votos será realizada logo após o encerramento da votação, devendo ser presidida por um representante do COMUS e, um representante da Secretaria Municipal de Saúde, no mesmo local de votação, facultada a presença de candidatos, fiscais por eles designados e interessados em geral.

IX – Caberá recurso direcionado ao COMUS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do resultado da eleição, serão considerados e analisados os recursos devidamente fundamentados na Ata de Eleição.

**Art. 3º** - Os interessados em concorrer como membros representantes dos usuários e Trabalhadores da Área de Saúde para os Conselhos Gestores, deverão providenciar sua prévia inscrição, prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, na respectiva Unidade de Saúde, nos horários de funcionamento da mesma.

I – Os candidatos a membros do Conselho Gestor, representante dos usuários, deverão apresentar os seguintes documentos para a eleição:

- **Registro Civil - RG**
- **CPF**
- **Comprovante de residência atualizado (conta de luz, água, telefone ou cartão atualizado da unidade básica de saúde), ou declaração de próprio punho que reside no endereço apresentado, caso não possua comprovante em seu nome.**
- **Documento da Unidade de Saúde, que comprove sua residência na área de abrangência.**

II – Os Candidatos a membro do Conselho Gestor, representantes dos Trabalhadores da Área de Saúde, deverão apresentar os seguintes documentos para a eleição:

- **Registro Civil - RG**
- **CPF**
- **Declaração do RH/SESAU e/ou terceirizada que ateste que está lotado na respectiva Unidade**

**Art. 4º** – Nos termos do artigo 68 da Lei Complementar Estadual nº. 791, de 09 de março de 1995, para garantia da legitimidade da representação paritária dos usuários, é vedada a escolha de representantes dos usuários que tenham vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesses com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do COMUS- Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** – Define-se como vínculo a dependência econômica ou comunhão de interesses, além de outros, especialmente, os seguintes casos:

- 1) Parentes de 1º. Grau: pais, filhos, cônjuges e pessoa convivendo em união estável e parentes consanguíneos até o 4º. Grau;
- 2) Servidores do Sistema Único de Saúde;
- 3) Vínculos com Entidades e Associação de Amigos de Bairros.

**Art. 5º.** – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas pelos interessados, serão resolvidos pelo COMUS e, as decisões serão previamente comunicadas aos interessados.

Caraguatutuba, 11 de agosto de 2023.

**Conselho Municipal de Saúde**  
**ANEXO I - CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES CGU's – COMUS**

11/08/2023	Publicação do Edital de Convocação da Eleição do Conselho Gestor/COMUS do Município de Caraguatutuba para Biênio 2024/2026 em site oficial e nas Unidades de Saúde
14/08 a 12/09/2023	Realização das Inscrições (das 9h às 15h)
19/09/2023	Publicação da relação das inscrições deferidas em site oficial e nas Unidades de Saúde.
20 a 26/09/2023	Prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso das inscrições
02 a 09/10/2023	Eleição dos Usuários e Funcionários das Unidades de Saúde
19/10/2023	Publicação do resultado preliminar das eleições em site oficial e nas Unidades de Saúde.
20 a 26/10/2023	Prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso
07/11/2023	Publicação do resultado final das eleições em site oficial e nas Unidades de Saúde
08/12/2023	Posse Conselho Gestor e Eleição dos membros do Conselho Gestor de Unidade para o Conselho Municipal de Saúde (horário e local a definir);

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Chamamento Público nº 04/2023 – PI 14511/23 – PC 423/23 – Edital 62/23

Objeto: **Credenciamento de clínicas veterinárias.** Adjudicada: **Vet Caicara Ltda** – CNPJ nº 04.917.105/0001-60; **Praia dos Bichos Veterinaria Ltda** – CNPJ nº 10.643.064/0001-64; **Pet Shop Massaguacu Ltda** – CNPJ nº 20.059.405/0001-02; **Dual Vet Clínica Veterinaria Ltda** – CNPJ nº 07.367.052/0001-40; **Rodrigo Pedro Gazzi Bromatto-Clinica Veterinaria** – CNPJ nº 09.400.241/0001-00; **Clinica Veterinaria Inoue Ltda** – CNPJ nº 08.932.874/0001-99; **Bianca Karoliny Auer** – CNPJ nº 35.852.285/0001-73; **Liga Vet Hospital Ltda** – CNPJ nº 46.699.802/0001-32; **Espaco Vet Veterinaria Ltda** – CNPJ nº 30.077.256/0001-68; **Care Clínica Veterinaria Litoral Norte Ltda** – CNPJ nº 05.973.387/0001-86; **Vet Pereque Ltda** – CNPJ nº 17.982.534/0001-63. Valor Global: R\$ 846.699,76 (oitocentos e quarenta e seis mil e seiscentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos). Assinatura: 10/08/2023.

**RETI-RATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Retifica-se a publicação realizada no dia 10/08/2023, no Diário

Oficial do Município (DOM), Edital Ano VI – nº 1106, página 9:

**Onde se lê:**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pregão Presencial nº 14/2023 – PI 22562/23 – PC 805/23 – Edital 87/23

Objeto: **Prestação de serviço de execução dos serviços de base de bica corrida para recomposição de vias danificadas pelas chuvas no município de Caraguatutuba.** Adjudicada: **Rubia Frugoli dos Santos** – CNPJ nº 04.657.704/0001-92 – Valor: R\$ 441.000,00 (quatrocentos e quarenta e um mil reais). Assinatura: 09/08/2023.

**Leia-se:**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pregão Presencial nº 14/2023 – PI 22562/23 – PC 805/23 – Edital 87/23

Objeto: **Prestação de serviço de execução dos serviços de base de bica corrida para recomposição de vias danificadas pelas chuvas no município de Caraguatutuba.** Adjudicada: **Rubia Frugoli dos Santos** – CNPJ nº 04.657.704/0001-92 – Valor: R\$ 440.982,29 (quatrocentos e quarenta mil e novecentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos). Assinatura: 09/08/2023.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023 – PI 30750/2023 – PC 953/2023**

Objeto: **CONCESSÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CARAGUATUTUBA**

**JUSTIFICA A CONVENIÊNCIA PARA OUTORGA DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CARAGUATUTUBA E AUTORIZA ABERTURA DE LICITAÇÃO.**

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito do Município de Caraguatutuba, no uso de suas atribuições legais, torna público;

**CONSIDERANDO** que sendo do interesse e para benefício da população do Município de Caraguatutuba e do usuário local, especialmente daqueles que utilizamos serviços públicos funerários, foi decidido em audiência pública pela execução indireta dos serviços públicos funerários pela via da concessão de natureza onerosa terceiro, por meio do instrumento de licitação, em conformidade com a legislação federal, bem como com a Lei Municipal nº 93, de 18 de novembro de 2022, por ser a solução que melhor atende ao interesse público, a legalidade e a conveniência e oportunidade administrativa;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei nº 93 de 18 de novembro 2022, que dispõe sobre a

concessão e normatização dos serviços funerários no âmbito do Município de Caraguatutuba e dá outras providências, tendo em vista a necessidade do serviço funerário essencial e de maior relevância à população, a saúde pública e meio ambiente, em especial o fornecimento de urnas funerárias, transporte fúnebre, preparação e conservação de cadáveres através de técnica em tanatopraxia e embalsamamento, ornamentação de urnas, paramentação, higienização e tamponamento de cadáveres, devendo os serviços estarem a disposição da população do município de Caraguatutuba e estabelecendo critérios para sua operação por terceiros, nos termos da Legislação Municipal, Estadual e Federal que disciplina a matéria;

**CONSIDERANDO** os resultados dos estudos apresentados demonstrando a viabilidade econômica, social, técnica e de investimentos no âmbito dos serviços públicos funerários, demonstrando viabilidade para concessão e exploração dos serviços funerários a uma empresa pelo prazo de 20 (vinte) anos, concluindo o Poder Executivo ser de fundamental relevância para o atendimento do interesse público a concessão destes serviços e sua devida regulamentação e implantação de um sistema que obrigatoriamente atenda às necessidades da coletividade usuária dos serviços funerários no âmbito do Município de Caraguatutuba;

**CONSIDERANDO** que a cidade, sendo um organismo vivo e dinâmico, que sofre modificações permanentemente, deve ter os serviços prestados também de forma atualizada,

nos termos do § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que define "serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia sua prestação e modicidade das tarifas"; e

**CONSIDERANDO**, finalmente, o atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que determina que "O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo".

Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, a instaurar processo licitatório para concessão, na modalidade Concorrência Pública, tendo por objeto a delegação dos serviços funerários, em especial o serviços de maior relevância e essencialidade à população, a saúde pública e meio ambiente como: fornecimento de urnas funerárias, transporte fúnebre, preparação e conservação de cadáveres através de técnica em tanatopraxia e embalsamamento, ornamentação de urnas, paramentação, higienização e tamponamento de cadáveres, que se regerá pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 93 de 18 de novembro de 2022, e demais legislações aplicáveis à matéria.

A área de abrangência da presente licitação é municipal, cujo modelo de execução, investimentos, grau de atendimento, padrão e caracterização dos serviços serão apresentados no Projeto Básico do Edital de licitação, em atendimento aos artigos 6º, inciso IX, 7º e 124 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, observados os princípios da supremacia do interesse público pelo privado e da modicidade tarifária.

A prestação do serviço funerário atenderá para as condições de regularidade, continuidade, generalidade, atualidade, eficiência e segurança na relação com os usuários dos serviços, visando a assegurar o pleno atendimento da população.

O sistema de concessão será proposto pela necessidade econômica de investimentos, para reforma, ampliação e instalação com características de excelência e respeitando, a viabilidade econômica e financeira dos estudos técnicos preliminares e do projeto básico apresentado no edital de licitação.

Visando a cumprir todas as formalidades legais e transparência dos atos, ficam todos os interessados convocados a participarem da licitação pública, que deverá ser publicada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

**JOSE PEREIRA DE AGUILAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL**

### **COMUNICADO DE REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2021 – PI 23.072/2021 – PC 2212/2021 – Edital 170/2021**

**Objeto: CONCESSÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CARAGUATUBA**

EDUARDO CURSINO, Secretário Municipal de Administração, decide **REVOGAR** o referido certame, com fundamento no artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Assinatura: 10/08/2023.

**Eduardo Cursino**, Secretário Municipal da Administração

### **EXTRATO DE ADITAMENTO**

Processo Interno nº 18.440/2022. Contrato nº 102/2022. Dispensa de Licitação nº 4107/2022. Processo de Compra nº 4360/2022.

**Empresa:** Tasso & Tasso LTDA.

**Objeto:** Locação de um imóvel, para uso não residencial, para a instalação do Protege.

**Aditamento nº 01:** Prorrogação em 12 meses. 02/08/23 a 01/08/24. Reajuste em 3,620680%, INPC 08/22 a 06/23. Passando de R\$ 10.000,00 para R\$ 10.362,07.

**Assinatura:** 01/08/2023.

### **COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL**

Pregão Eletrônico nº 60/2023 – PI 26750/23 – PC 880/23 – Edital 114/23

**Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração, fornecimento, gerenciamento e emissão de cartões eletrônicos ou magnéticos e aplicativo para dispositivo móvel com visualização de saldo, extrato e realização de compras, ambos com senha individual e recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios e produtos de higiene para as famílias em situação de vulnerabilidade ou extrema vulnerabilidade social no município.**

Comunicamos aos interessados em participarem do Pregão Eletrônico supramencionado, que o Edital foi alterado. A data de abertura foi redesignada para o dia **23/08/2023 às 09h00min**. E a data limite para esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, até o dia 18/08/2023. O Edital retificado encontra-se disponível no site: <https://portaldatransparencia.caraguatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>.

Assinatura: 10/08/2023.

### **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATUBA – CARAGUAPREV**

**EXTRATO DE CONTRATO - Contrato nº 08/23 – Dispensa Eletrônica nº 02/2023 - Processo Interno nº 48/23. Contratante: CaraguaPrev. Contratada: JC SANTOS E LC ABREU LTDA - ME. Assinatura: 07/08/2023 – Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de suporte técnico em informática pelo período de 12(doze) meses, conforme parâmetros definidos no anexo I. Valor global: R\$ 9.828,00 (nove mil, oitocentos e vinte e oito reais). Vigência: 07/08/2023 a 06/08/2024. Pedro Ivo de Sousa Tau – Presidente do CaraguaPrev.**

### **CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS**

#### **CONVOCAÇÃO**

FICAM CONVOCADOS OS ESTAGIÁRIOS ABAIXO APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 33135/2022 REALIZADO NO MÊS DE **DEZEMBRO** PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS (**14, 15 e 16/08**) IMPROPRORROGÁVEIS, CONTADOS DA DATA DA PRESENTE PUBLICAÇÃO, COMPARECER AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADA À AV. FREI PACÍFICO WAGNER, Nº 985, CENTRO, CARAGUATUBA – SP, NOS HORÁRIOS DAS **09h00min AS 11h30min E DAS 13h30min AS 16h30min**. A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO – SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DE QUALQUER DOS CHAMADOS, DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O CANDIDATO SEGUINTE DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO.

ARQUITETURA - DEZEMBRO 2022		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
GABRIEL DIAS DA SILVA	527.520.808-16	10º
ISABELLA MARIA FERNANDES MARCINOWISK GOBETTI	454.968.228-07	11º

ENGENHARIA DE SOFTWARE - DEZEMBRO 2022		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
LUCAS MENDONCA DE SIQUEIRA	427.668.548-60	1º
SABRINA ALVES DA LUZ	555.835.828-98	2º

REDES DE COMPUTADORES - DEZEMBRO 2022		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
PAULO VINICIUS DOS SANTOS FEITOSA	533.914.868-80	1º

SERVIÇO SOCIAL - DEZEMBRO 2022		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
DANIELE CRISTINA DA COSTA	29.362.881-50	1º

CARAGUATUBA, 11 DE AGOSTO DE 2023.

**MARCUS DA COSTA NUNES GOMES**  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

### CONVOCAÇÃO

FICAM CONVOCADOS OS ESTAGIÁRIOS ABAIXO APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 20517/2023 REALIZADO NO MÊS DE JUNHO PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS (14, 15 e 16/08) IMPROPRORRÓGÁVEIS, CONTADOS DA DATA DA PRESENTE PUBLICAÇÃO, COMPARECER AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL, DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADA À AV. FREI PACÍFICO WAGNER, Nº 985, CENTRO, CARAGUATUBA – SP, NOS HORÁRIOS DAS **09h00min ÀS 11h30min** E DAS **13h30min ÀS 16h30min**. A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO – SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DE QUALQUER DOS CHAMADOS, DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O CANDIDATO SEGUINTE DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO.

ADMINISTRAÇÃO - JUNHO 2023		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
CAMILA CIBELE CORREIA ROMANO	391.154.818-40	17º
EWERTON MARCONDES SANTOS SILVA	490.897.258-30	18º
CLAUDIA ALVES GREGÓRIO	474.944.248-81	19º
PEDRO HENRIQUE AQUINO	535.197.148-84	20º
LUANA DA PAZ FARIA	393.937.008-85	21º
NIVIA HELLEN DOS SANTOS OLIVEIRA	383.949.188-67	22º
DAYANA DO CARMO CESÁRIO SILVA	326.543.448-60	23º
ANA PAULA PEREIRA PASCOAL	451.011.458-31	24º
MARYNA HENRIQUE MARCELINO	442.349.668-27	25º
LUIZA SCHIMITH DE OLIVEIRA SOUZA	526.822.948-63	26º

CONTABILIDADE - JUNHO DE 2023		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
MAURILIO MORAES LIMA NETO	413.573.418-90	2º
JOSE ELIAS COUTINHO DA CRUZ	363.126.138-10	3º

DIREITO - JUNHO DE 2023		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
JOAO VITOR GRANELLO SIMAO	477.775.418-97	37º
ANA PAULA APARECIDA MARTINS PEREIRA	135.004.536-51	38º
GIOVANNA CAROLINE MATEUS	511.010.558-80	39º
ALÉXIA VICTÓRIA ARAÚJO NASCIMENTO	134.360.176-20	40º
THAIS RIBEIRO DA SILVA	301.155.068-96	41º
BRUNO SARAIVA MARTINS	320.220.558-70	42º
JOICE MENDONCA GRECO FREITAS	367.285.058-65	43º
MARCEL MISKOLCI MOURA	441.869.968-65	44º
LUCAS VINICIUS DE CARLOS FERREIRA	100.680.786-17	45º
JULIANE SOARES DOS SANTOS	439.750.108-43	46º
BEATRICE MARIA ANNA MIRA DE ASSUMPTÃO	470.116.058-00	47º
EMILLYN KELLY FERRARI MACHADO	377.895.838-08	48º

JOÃO PEDRO BOZOLÃO MARTINS	361.785.118-50	49º
VITTÓRIA VIDAL SATO	503.888.578-03	50º

ENGENHARIA AMBIENTAL - JUNHO DE 2023		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
FRANCINE DOS SANTOS SILVA	512.257.288-78	3º

PEDAGOGIA - JUNHO DE 2023		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
HELOISA MIRANDA DE OLIVEIRA	518.535.858-07	61º
JOHANN OLIVEIRA SCHMIDT	525.003.418-79	62º
LÍVIA SAMPAIO PICCIONI DE OLIVEIRA	536.454.558-09	63º
MELINDA MATOS	549.646.998-89	64º
LUIS OCTÁVIO GUIMARÃES DE SOUZA	386.267.078-35	65º
TALITA RODRIGUES DOS SANTOS	540.683.108-90	66º
ADRIANA AGUILAR DE FELICE DA SILVA	83.299.948-21	67º
EDSON FERNANDO DE SOUZA	139.103.088-56	68º
FABIANA DE BARROS SOARES DOS SANTOS	261.216.958-03	69º
LUZINETE DOS SANTOS	286.024.868-47	70º
GABRIELA MATILDE FRAIDEMBERG PARIS	293.687.868-36	71º
JOSIELE MARIANO DA SILVA	331.535.638-61	72º
JOANA D ARC GALDINO GONÇALVES	230.305.438-97	73º
ANDRESSA CRISTINA DOS SANTOS	368.607.338-29	74º
MAIRA CRISTINA BARROSO	366.294.328-00	75º
VANESSA DELMUTE DA SILVA	229.099.728-52	76º
PAMELA CORREA DOS SANTOS	418.593.478-51	77º
MAURA CONCEIÇÃO DE LIMA	456.211.518-10	78º
JESSICA FERREIRA DE SOUZA	409.446.028-43	79º
ISABELLY CRISTINE DE SOUZA DE OLIVEIRA	490.234.378-96	80º
MIRIELI DA SILVA BATISTA	482.195.318-86	81º
LAIS BERNARDO DOS SANTOS	478.678.328-58	82º
ADRIELLY ANDRADE SILVA	503.989.608-52	83º
JULIANA COSTA PEDROSA	538.537.618-36	84º
MARIA EDUARDA VILAS BOAS	542.226.438-07	85º
MARLENE ALAIDE DA SILVA OLIVEIRA	174.834.808-66	86º
MICHELE CRISTINA GOMES DA SILVA	273.062.558-51	87º
SILVIAFELIX DE OLIVEIRA GERENCSE	224.069.188-31	88º
LUCIENE SANTOS ROCHA	328.473.318-32	89º
KARINA GISELE DE OLIVEIRA	356.597.918-67	90º
LUCIANA ALVES DOS SANTOS	336.943.788-04	91º
PRISCILA SANTOS MIRANDA BARBOZA	368.034.888-61	92º
FABIOLA RODRIGUES DE LIMA	369.108.748-54	93º
NILMARA BATISTA MARQUES	130.122.626-28	94º
LORRAYNE CRISTINA SOUZA DA SILVA	552.716.598-52	95º
ANA VITORIA SANTOS GOMES	513.051.128-06	96º
ANA PAULA MACHADO	292.466.668-60	97º
CHRISTIANE RODRIGUES GADELHA DOS SANTOS	259.988.658-98	98º
JULIANA JACOB GRECO SOARES	310.556.528-09	99º
ELIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	404.672.418-80	100º
ROSIMEIRE NADORNE ROMANO	346.826.288-44	101º
GLEICE KELLY ALVES DA SILVA	365.801.278-13	102º
FERNANDA RAFAELA SILVA	400.808.068-64	103º
DOUGLAS FARABELLO PEREIRA	430.707.338-08	104º
ALINE CORREA DA SILVA	422.809.468-66	105º
JESSICA APARECIDA FARIA BARCELLOS	447.331.398-02	106º
TAINARA DE OLIVEIRA FARIA	476.113.878-55	107º
CINDY REIS BATISTA	17.307.735-83	108º

CARAGUATUBA, 11 DE AGOSTO DE 2023.

**MARCUS DA COSTA NUNES GOMES**  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO